

DECRETO Nº 1.110, DE 21 DE SETEMBRO DE 2021.

Prorroga a Situação de Emergência no âmbito dos hospitais, centros e unidades de saúde que menciona.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 66, inciso III, da Constituição Estadual, e considerando o interesse público, tendo em vista o que consta no Processo nº 411952/2021, e

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 13 e 217 da Constituição do Estado e no artigo 196 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a saúde é corolário do direito à vida e também um dos fundamentos da República Federativa do Brasil, conforme disposição do art. 1º, inciso III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o modelo de gestão por Organizações Sociais - OSs, adotado no passado pelo Estado para gestão dos hospitais regionais, bem como a rescisão unilateral dos referidos contratos de gestão devido ao descumprimento de metas e obrigações pactuadas;

CONSIDERANDO o estado de calamidade com perigo público iminente de agravamento da Sociedade Beneficente Santa Casa de Misericórdia de Cuiabá, declarado através do Decreto nº 102, de 02 de maio de 2019, que culminou com a requisição administrativa dos bens imóveis e móveis e a intervenção direta do Governo do Estado sobre aquela unidade hospitalar;

CONSIDERANDO a necessidade de alterar todos os projetos destinados a regularização da situação de emergência vivenciada pelos hospitais, unidades descentralizadas e nível central, em virtude da pandemia decorrente do novo coronavírus;

CONSIDERANDO a complexidade para sanear as pendências ainda existentes junto aos Hospitais Regionais do Estado de Mato Grosso, principalmente as relacionadas a gestão de pessoas, aquisições e prestação de serviços;

CONSIDERANDO que mesmo já tendo tomado várias providências legais acerca da realização dos trâmites licitatórios para aquisição de serviços e produtos no âmbito da Secretaria Estadual de Saúde - SES/MT, alguns atos/ações necessitarão ser mantidos ainda que por curto lapso temporal, para continuidade dos serviços assistenciais em saúde, prestados aos usuários do Sistema Único de Saúde;

CONSIDERANDO que a administração tem como princípio basilar a continuidade do serviço público e eventual paralisação acarretará violação aos dispositivos constitucionais e legais aplicáveis à espécie;

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso IV, do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/93, de 21.06.1993;

D E C R E T A:

Art. 1º Fica prorrogada por 90 (noventa) dias a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nos seguintes hospitais, centros e unidades de saúde:

- I - Hospital Metropolitano de Várzea Grande;
- II - Hospitais Regionais de Sorriso, Alta Floresta, Colíder, Rondonópolis, Cáceres, Sinop;
- III - Hospital Estadual Santa Casa;
- IV - Centro Integrado de Assistência Psicossocial Adauto Botelho;
- V - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência - SAMU;
- VI - Superintendência de Assistência Farmacêutica - SAF;
- VII - MT Hemocentro, CRIDAC, CERMAC, LACEN, Superintendência de Obras da SES/MT e do Nível Central Administrativo da Secretaria Estadual de Saúde.

Art. 2º No prazo de vigência deste decreto, fica ratificada a autorização de todas as medidas administrativas necessárias à continuidade dos serviços prestados pelas referidas unidades, conforme art. 3º do Decreto nº 71, de 20 de março de 2019.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor após o término da vigência do Decreto nº 849, de 09 de março de 2021.

Palácio Paiaaguás, em Cuiabá, 21 de setembro de 2021, 200º da Independência e 133º da República.

(original assinado)
KELLUBY DE OLIVEIRA SILVA
Secretária de Estado de Saúde em Exercício


MAURO MENDES
Governador do Estado


MAURO CARVALHO JUNIOR
Secretário-Chefe da Casa Civil